



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1387, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a implementação do projeto “MARCHA PARA JESUS”.

**§ Único-** Fica instituído o terceiro domingo do mês de julho como o Dia da “MARCHA PARA JESUS”, a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

**Art. 2º** - O Dia da “MARCHA PARA JESUS”, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 1º** - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Desenvolvimento e um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**§ 2º** - Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “MARCHA PARA JESUS”.

**§ 3º** - Fica estabelecido como local final de concentração da “ MARCHA PARA JESUS” a Praça Central de Ipanema, onde estará disponibilizada toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e serviços de som.

**§ 4º** - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento do Município.

**§ 5º** - Nenhuma entidade religiosa será excluída da “MARCHA PARA JESUS”.

**§ 6º** - Em hipótese nenhuma o evento “DIA DA MARCHA PARA JESUS”, poderá ser usado para fins políticos.

**Art. 3º** – A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

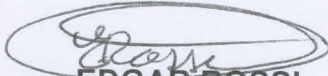
**Art. 4º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

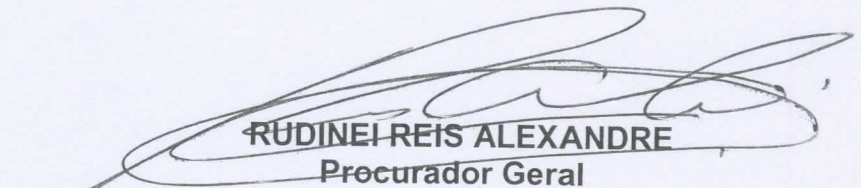


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pontal do Paraná, 28 março de 2014.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**RUDINEI REIS ALEXANDRE**  
Procurador Geral